

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.10/CLHO-00516

PARECER Nº 321/2026/CGM

UNIDADE EMITENTE: ENCARREGADO

EMENTA: PR2025.10/CLHO-00516 –
ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO
E ELÉTRICO, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS DE COELHO NETO/MA;
INTERESSADO: DIVERSAS SECRETARIAS.
ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA CGM
DE COELHO NETO-MA: CONFORMIDADE
REGULAR;

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2025.10/CLHO-00516**, interessado: **Diversas Secretarias**, cujo objeto é **Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Coelho Neto/MA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para exame dos aspectos técnicos e formais da fase externa.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024, especialmente no seu artigo 44, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21 e a Lei 8.666/93, quando for o caso;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;
- Decreto nº 085/2023 - CC “Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Coelho Neto/MA nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal e dá outras providências.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 18, 25 e outros correlatos da Lei nº 14.133/2023, bem como instrumentalizado no Decreto nº 085/2023-CC.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2025.10/CLHO-00516**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social contendo a justificativa para a contratação, a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Documento de formalização de demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de aprovação de ETP;
- Termo de Referência;
- Autorização para contratação e aprovação do termo de referência;
- Pesquisa de preços realizada através do Banco de Preços e direta com fornecedores;
- Mapa de Média de Preços;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação)

orçamentária);

- Despacho da Controladoria Geral do Município relatando conformidade;
 - Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
 - Minuta do edital e anexos (Termo de referência, ETP, ARP, modelo de declarações e Minuta de Contrato);
 - Parecer nº 253, da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, opina-se pela possibilidade jurídica da aprovação do Edital e correspondente Minuta Contratual com fito de dar andamento à contratação pretendida.
 - Parecer da controladoria nº 029/2026/CGM, pelo prosseguimento processual.
 - Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, contendo data e hora da sessão (08H:00M DO DIA 28/01/2026)
- Publicações do edital em:
 - DOEMA em 14/01/2026;
 - DOU em 14/01/2026;
 - JORNAL em 14/01/2026;
 - DOM em 15/01/2026;
 - Portal da Transparência em 15/01/2026;
 - PNCP em 14/01/2026;
 - TCE/MA em 15/01/2026;
 - Portaria de Designação do Pregoeiro nº 002/2025-SEMGO;
 - Proposta Registrada (Inicial);
 - Ata da Sessão Pública;
 - Vencedor do Processo;
 - Documentos de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista (vencedores) válidos na data da sessão;
 - Termo de Adjucação
 - ALPHA PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 39.853.505/0001-34;
 - GARDENIA REBELO, CNPJ: 27.554.458/0001-49
 - JL BANHOS COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ: 41.465.955/0001-00
 - JOSE A R DA SILVA JUNIOR COMERCIO, CNPJ: 63.522.878/0001-07

IV - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente pela homologação do procedimento licitatório, à luz da norma vigente, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.

Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 92, inciso XVI (a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta) da Lei 14.133/2021 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 26 de fevereiro de 2026

Mateus Almeida Silva
Encarregado
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA